ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 90 DIAS

RECURSO DE APELAÇÃO N. 165100/2016 (CÓDIGO 127165)

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCOS MACHADO

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

APELANTE: MAYKOM DOUGLAS GONÇALVES BRANDÃO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

INTIMANDO: **MAYKOM DOUGLAS GONÇALVES BRANDÃO**, brasileiro, natural de Goiania-GO, solteiro, nascido aos 09/04/1995, filho de Severina Gonçalves da Silva Brandão e Lady Martins Brandão, portador da Carteira de Identidade RG n. 2578445-5 SEJSP/MT, CPF n. 032.516.251-44, endereço: Rua Pedro Blanco, 100, Bairro: São Cristóvão III, Cidade de Primavera do Leste - MT, **ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

FINALIDADE: Intimação pessoal da Apelante MAYKOM DOUGLAS GONÇALVES BRANDÃO, para ciência da sentença de primeiro grau.

DECISÃO DO RELATOR: "[...]Vistos, Apelação Criminal interposta por MAYKOM DOUGLAS GONÇALVES BRANDÃO contra sentença proferida pelo Juízo da Vara Criminal da Comarca de Primavera do Leste, nos autos da ação penal (Código 127165), que o condenou por tráfico de drogas, a 1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão e 194 (cento e noventa e quatro) dias-multa, em regime aberto – art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 – (fls. 129/131). Ao relatar os autos, verifica-se que o apelante não fora localizado (Certidão de fls. 135), está representado pela Defensoria Pública (razões recursais - fls. 137/152) e não foi intimado da sentença condenatória. A intimação do apelante afigura-se indispensável para regularidade processual penal, sob pena de nulidade absoluta, segundo aresto do c. STJ: "Esta Corte de Justiça firmou entendimento no sentido de que a intimação pessoal da acusado, nos termos do artigo 392, incisos I e II, do Código de Processo Penal, é necessária [...] em relação à sentença condenatória proferida em 1ª instância [...]." (STJ – HC nº 300.875/RJ – Relator: Min. Nefi Cordeiro – 21.10.2014) Com efeito, "a intimação da sentença será feita mediante edital, se o réu, não tendo constituído defensor, deixar de ser encontrado" (STJ – HC nº 114089 SP – Relator: Min. Ricardo Lewandowski – 26.3.2013). No caso, a intimação editalícia deve ser realizada diretamente pela Secretaria deste e. Tribunal, à luz dos princípios processuais da celeridade e economia. Com essas considerações, DETERMINA-SE a intimação, via edital, do apelante MAYKOM DOUGLAS GONÇALVES BRANDÃO, a respeito da sentença condenatória de fls. 129/131, pela Secretaria da Primeira Câmara Criminal. Efetivado o ato, conclusos. "

PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "[...] Por essas razões, o Estado-Juiz JULGA PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR MAYKOM DOUGLAS GONÇALVES, brasileiro, solteiro, portador do RG 2578445-5, inscrito no CPF 032.516.251-44, nascido em 09/04/1995, natural de Goiânia/GO, filho de Lady Martins Brandão e Severina Gonçalves da Silva, residente e domiciliado na Rua São Cristóvão, em Primavera do Leste/MT, à pena de 01(um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 194 (cento e noventa e quatro) dias-multa, pela prática do crime previsto no artigo 33 da Lei n. 11.343/06. [...]"

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Wilson Campos Soares Jr. – Chefe Divisão Judiciária, o digitei.

Primeira Secretaria Criminal do Tribunal de Justiça em Cuiabá-MT, 01 de fevereiro de 2017.

TALYTA ALMEIDA SOUZA
Diretora da Primeira Secretaria Criminal